



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.455, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Aprova o regulamento de Concursos Públicos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento dos Concursos Públicos para os quadros de pessoal da Administração Pública Municipal conforme determinado no Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. Os concursos em todas as suas fases serão desenvolvidos sob a orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições do Decreto n.º 2.711, de 18 de Janeiro de 2002.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de maio de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O provimento e a seleção de pessoal para provimento de cargos públicos da Administração Municipal reger-se-ão por este Regulamento e pela legislação própria dos quadros de pessoal integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, incluindo as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações estatuídas ou mantidas pelo Município.

Art. 2.º Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no edital de recrutamento, elaborado em observação à natureza das atribuições das categorias funcionais, dos cargos públicos.

Art. 3.º Os concursos públicos têm caráter competitivo e destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos públicos de provimento efetivo da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os concursos previstos no caput deste artigo serão de provas ou de provas e títulos.

Art. 4.º À Secretaria Municipal de Administração compete a realização de estudos e pesquisas objetivando o planejamento e alocação de recursos humanos para a Administração Direta e Indireta, visando atender as necessidades de pessoal.

Art. 5.º A organização, controle e execução dos procedimentos administrativos dos concursos públicos para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta são de competência de cada Órgão ou Entidade ao qual esses quadros estejam vinculados, em observação às orientações emanadas da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os concursos públicos destinados às categorias funcionais do quadro de servidores do Município de Erechim permanecerão sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Coordenação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II
Do Recrutamento
Seção I
Da abertura do Concurso

~~Art. 6.º O recrutamento se dará, obrigatoriamente, mediante publicação de edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Município e a divulgação do mesmo pela fixação do edital em locais destinados para esse fim, podendo, também, ser divulgado na imprensa comum, sob forma de extrato, ou via internet, onde constarão as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso.~~

Art. 6.º O recrutamento se dará, obrigatoriamente, mediante publicação de edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Município e a divulgação do mesmo via internet, podendo ser feita, também, na imprensa comum, sob forma de extrato, onde constarão as informações de maior interesse ao público-alvo do respectivo concurso. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.480, de agosto de 2022](#))

Art. 7.º O edital deverá ser estruturado de forma que contenha, obrigatoriamente:

- I – a denominação da categoria funcional do cargo;
- II – as datas de abertura e de encerramento das inscrições;
- III – a descrição sintética das atribuições da ocupação a ser provida, o número de vagas autorizadas para o concurso, a remuneração inicial e o regime de trabalho;
- IV – os requisitos imprescindíveis para provimento da categoria funcional, do cargo ou do emprego público objeto do concurso, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação, experiência, dentre outros;
- V – os programas e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorizações, do caráter eliminatório e/ou classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados parciais e finais;
- VI – a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de avaliação dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais e vigentes;
- VII – a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII – quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases;

IX – informações sobre recursos;

X – previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme legislação própria.

Seção II

Das inscrições

Art. 8.º O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput do artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao das vagas autorizadas, observado, no novo período, os limites acima estabelecidos.

Art. 9.º O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos seus procuradores, observadas as normas do edital e abertura do concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1.º Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2.º Não haverá devolução de valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 10. A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em edital publicado nos órgãos de imprensa oficial do Município de Erechim.

§ 1.º O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, inclusive no que concerne à idade mínima, bem como outras formalidades que forem previstas pelo edital próprio.

§ 2.º O edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, referindo que as inscrições não arroladas como indeferidas, foram, por exclusão, deferidas.

Art. 11. Do despacho indeferitório da inscrição do candidato caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes à data da publicação do resultado do mesmo na imprensa oficial do Município.

Art. 12. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não-cumprimento dos requisitos exigidos no respectivo edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1.º O cancelamento da inscrição determinará a anulação de todos os atos dela decorrentes.

§ 2.º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

§ 3.º Homologadas as inscrições, não mais será reaberto o prazo destas, nem alterados os termos do edital de abertura do respectivo concurso.

CAPÍTULO III

Da Seleção

Seção I

Da realização das Provas e da Apresentação dos Títulos

Art. 13. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1.º Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade.

§ 2.º Não haverá segunda chamada em qualquer das provas realizadas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 14. Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II – consultar livros ou apontamentos, bem como se utilizar de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente autorizado e acompanhado de fiscal ou fiscal itinerante;

IV – portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 15. Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 16. Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor patrimonial, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstrar não possuir a necessária habilidade no seu manejo.

Art. 17. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos concursados, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

§ 1.º A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas grades de respostas e nos canhotos, nos quais os candidatos tenham lançado suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

§ 2.º Para a desidentificação das provas serão convidados alguns candidatos presentes para assistirem ao ato de realização da mesma, acompanhando, assim, os trabalhos na Secretaria do Concurso, a serem iniciados logo após a entrega das provas, pelos fiscais.

§ 3.º Os canhotos, a que se refere o § 1.º, serão guardados em invólucros lacrados, devendo os candidatos presentes ao ato de desidentificação aporem suas rubricas nos citados invólucros juntamente com a do Executor e dos demais membros, se houver, a fim de garantir sua inviolabilidade.

§ 4.º O grau será lançado nas provas antes do trabalho de identificação das mesmas, o qual se fará publicamente, em dia, hora e local estabelecidos no edital, com a antecedência mínima de três dias.

§ 5.º Após a identificação pública das provas, as notas serão divulgadas por edital ou afixadas em local de fácil acesso, previamente indicado aos candidatos, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica às provas que forem corrigidas por computador ou por outro meio mecânico ou eletrônico, observado, neste caso, critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

Art. 18. Quando o concurso público for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados consoante o estabelecido no respectivo edital.

Seção II

Do Julgamento das Provas e dos Títulos

Art. 19. As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo público, observado o grau de escolaridade requerido e o inerente conteúdo ocupacional.

Parágrafo único. Reprovado na prova de caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de prestar as demais provas.

Art. 20. Os resultados parciais das provas serão divulgados mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou em outra forma de divulgação prevista no edital de abertura do concurso.

Art. 21. Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido excluído do recinto de realização do processo competitivo, ou tiver a prova anulada por qualquer um dos motivos previstos nos artigos 14 e 16 deste Regulamento.

Art. 22. Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, poderá, eventualmente, ocorrer o arredondamento das mesmas, a critério da Banca Examinadora.

Art. 23. Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for por meio de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no edital.

Parágrafo único. Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Art. 24. A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no edital de abertura do concurso público.

Art. 25. O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 1.º Serão considerados como títulos, somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições da categoria funcional do cargo público objeto do concurso.

§ 2.º Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

§ 3.º Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixados no edital do concurso.

§ 4.º Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 26. Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação de cada candidato, quando:

I – inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II – o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

~~Art. 27. No caso de empate entre candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota das provas de:~~

~~I – caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;~~

~~II – caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso;~~

~~Parágrafo único. Persistindo o empate, após aplicadas as regras dos incisos I e II deste artigo, o desempate se fará por meio de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data de sua realização.~~

Art. 27. No caso de empate entre candidatos aprovados, será observado como primeiro critério o candidato idoso, maior de 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada, e, após, terá preferência o que tiver obtido a maior nota das provas de: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.460, de 2022\)](#).

I – caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.460, de 2022\)](#).

II – caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.460, de 2022](#)).

Parágrafo único. Persistindo o empate, após aplicadas as regras dos incisos I e II deste artigo, o desempate se fará por meio de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data de sua realização. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.460, de 2022](#)).

Seção III

Do Pedido de Revisão de Provas

Art. 28. No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída em cada prova específica, ou por ocasião da divulgação dos resultados parciais, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas por este Regulamento.

Art. 29. Após a divulgação das notas atribuídas às provas ou aos títulos, os candidatos terão o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data imediatamente subsequente à da publicação, para ingressar com pedido de revisão, no todo ou em parte, devidamente justificado com argumentos relativos ao conteúdo das provas ou dos títulos.

Parágrafo único. Na fluência do prazo, a que se refere este artigo, será assegurado aos candidatos:

I – vista dos títulos próprios e, se assim o desejarem, dos demais concorrentes;

II – inteirar-se junto ao órgão de recrutamento e seleção, dos critérios utilizados para avaliação e das provas-padrão.

Art. 30. O pedido de revisão será dirigido ao Secretário Municipal de Administração ou Dirigente do Órgão ou Entidade à qual estiver ligado o concurso público, contendo os seguintes elementos:

I – nome completo e o número de inscrição do candidato;

II – a indicação do concurso que esteja realizando;

III – a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisados, bem como o total de pontos pleiteados.

§ 1.º O pedido de revisão será individual para cada prova ou título.

§ 2.º O candidato poderá requerer a juntada de comprovante de desempenho de outros candidatos, sempre que for de seu interesse, para melhor instrução do pedido.

Art. 31. O expediente contendo o pedido de revisão será examinado, preliminarmente, pelo órgão de recrutamento e seleção ou pelo Gerente do Concurso, que:

I – determinará o indeferimento do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;

II – encaminhará o processo à Banca Examinadora, após cumpridas as diligências, para as providências de sua alçada.

Art. 32. Não caberá pedido de revisão:

I – da prova prática, salvo se for escrita;

II – da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

Art. 33. O examinador ou a Banca Examinadora terá prazo determinado pelo Gerente do Concurso para conhecer as razões expostas pelo candidato recorrente no pedido de revisão, devendo nesse prazo apresentar resposta fundamentada para orientar a decisão a ser tomada.

§ 1.º Só poderá ser proposta a alteração da nota anteriormente atribuída, se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como em decorrência de erro substancial da questão.

§ 2.º Provido o pedido de revisão serão ultimadas as medidas necessárias:

I – à manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido às questões de acordo com as respostas originais;

II - à atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido às questões de acordo com o que a Banca Examinadora vier a reconhecer como certo, em função do pedido de outro candidato.

§ 3.º O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.

Art. 34. Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o expediente será submetido à consideração do Secretário Municipal de Administração, do Dirigente do Órgão ou da Entidade que se vincule ao concurso, que, à vista dos elementos apresentados, manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, cuja conclusão será publicada no Diário

Oficial do Município ou em outra forma de divulgação prevista no Edital de Abertura do Concurso, a qual, não mais caberá recurso.

Art. 35. Qualquer candidato poderá reclamar ao Secretário Municipal de Administração, ao Dirigente do Órgão ou da Entidade ligada ao concurso sobre eventuais irregularidades que venham a ter conhecimento no processamento do concurso público, as quais possam configurar inobservância de preceitos legais, regimentais ou outros previstos no edital de abertura do concurso.

§ 1.º A reclamação pelo candidato, que não terá efeito suspensivo, poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da ocorrência da irregularidade ou da data do conhecimento da mesma.

§ 2.º Se procedente a reclamação, o concurso será anulado, parcial ou total, promovendo-se, de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 36. A prova ou a questão somente poderá ser anulada:

I – se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso, desde que plenamente comprovadas;

II – na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III – quando da anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo único. No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidos os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 37. Os resultados finais do concurso público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, serão homologados pelo Secretário Municipal de Administração, Dirigentes do Órgão ou pelo da Entidade que se vincule o concurso, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV Dos Cursos de Formação

Art. 38. Os cursos de Formação destinam-se a habilitar os candidatos classificados em concurso público ao provimento de cargo, cuja norma instituidora do respectivo quadro de pessoal assim prever e se regem pelas normas específicas da legislação que os instituiu.

§ 1.º Os cursos de que trata o caput do artigo serão ministrados pela Secretaria, pelo Órgão, ou pela Entidade e que se destina o concurso público, podendo ser realizado mediante convênio com órgãos ou entidades especializadas.

§ 2.º Os candidatos aprovados e classificados, conforme o número de vagas, serão matriculados no curso de formação respectivo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 3.º As nomeações resultantes da aprovação em curso de formação, serão realizadas com observação rigorosa à ordem de classificação obtida pelos candidatos, ao término do mesmo.

CAPÍTULO IV

Dos Gerentes, Comissões, Executores e Fiscais de Prova

Seção I

Dos Gerentes

Art. 39. Os concursos públicos serão desenvolvidos, em todas as suas fases, sob a responsabilidade de um Gerente designado por indicação do responsável pelo órgão de recrutamento e seleção de pessoal da Secretaria, Órgão ou Entidade aos quais se destinam.

Art. 40. Ao Gerente compete:

I – elaborar o Edital contendo as regras básicas que nortearão a realização do concurso;

II – escolher a Banca Examinadora;

III – acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;

IV – acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V – providenciar na homologação e na publicação de todos os atos relativos ao concurso;

VI – ultimar todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso sob a sua responsabilidade.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 41. A Banca Examinadora será composta por professores ou por técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às funções para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação, no mínimo, igual à exigida para os candidatos inscritos no respectivo concurso público.

Parágrafo único. O ato de designação da Banca Examinadora será publicado no Diário Oficial do Município com a antecedência mínima de quinze dias antes da realização das provas ou data limite para a apresentação dos títulos.

Art. 42. Compete à Banca Examinadora:

- I – a elaboração dos programas das provas;
- II – a elaboração das provas escritas e seu julgamento;
- III – a elaboração e o julgamento das provas práticas;
- IV – o julgamento dos títulos;
- V – o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

Seção III

Da Comissão Executiva

Art. 43. Para cada aplicação de provas será constituída uma Comissão Executiva ou mais, composta de um Executor, de Fiscais e de Auxiliares de Fiscalização.

Parágrafo único. Haverá uma Comissão Executiva para cada prédio ou local de realização das provas.

Art. 44. Denomina-se Executor o servidor designado para a coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas, e, também, da utilização dos locais de sua realização.

Art. 45. Ao Executor compete:

- I – receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II – distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

III – orientar a desidentificação das provas, se houver, a ser feita após a conclusão das mesmas, e o convite de candidatos para acompanhar os trabalhos respectivo;

IV – tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V – acompanhar o recolhimento das grades de resposta ou dos cartões de processamento eletrônico, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

Art. 46. O Fiscal é a pessoa investida nas funções de segurança para execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

§ 1.º A convocação dos fiscais deverá recair sobre servidores públicos municipais, tendo preferência aqueles em exercício na respectiva Secretaria Municipal, Órgão ou Entidade ao qual o concurso esteja ligado.

§ 2.º O Fiscal convocado que deixar de comparecer ao local que lhe for designado, sem a devida justificativa, será suspenso dessas atividades por 3 (três) fiscalizações sucessivas.

Art. 47. Compete ao Fiscal:

I – comparecer pontualmente no local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para seu início;

II - receber e entregar aos candidatos o material destinado à realização das provas;

III – transmitir aos candidatos a orientação recebida para que seja observada durante a realização das provas;

IV – levar ao conhecimento do Fiscal Itinerante qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

V – cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

§ 1.º O Fiscal Itinerante terá como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo em elo entre os fiscais e a coordenação do concurso, bem como executar outras tarefas que lhe forem determinadas

§ 2.º As atividades de Auxiliar de Fiscalização implicam prestação de assistência aos fiscais e aos Coordenadores, em todas as etapas da realização das provas, inclusive quanto à limpeza e conservação dos locais utilizados.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. A pessoa portadora de deficiência física poderá submeter-se a concurso público para provimento de cargo desde que as atribuições da ocupação tenha compatibilidade com a deficiência de que seja portadora, observados os critérios estabelecidos em lei e as regras constantes neste Regulamento.

Art. 49. A remuneração, quando couber, dos trabalhos de planejamento, elaboração e correção de provas, bem como de execução e fiscalização, obedecerá ao estabelecido em legislação própria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à remuneração de trabalhos executados, excepcionalmente, por pessoas estranhas ao serviço público municipal.

Art. 50. Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contar-se-ão a partir do dia subsequente ao da divulgação.

Art. 51. A divulgação total ou parcial do conteúdo dos editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos concursos públicos, será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação destinados para este fim.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo dirigente do Órgão ou Entidade ligada ao concurso, ou por autoridade competente, mediante proposição fundamentada do Órgão de Recrutamento e Seleção de Pessoal respectivo.

Erechim/RS, 10 de maio de 2022.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal